GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1MFA-BMCL-6XC0-5BUY

A C Ó R D Ã O

TC-001255.989.24-6 (ref. TC-000731.989.18-2)
Autor(es): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.
Responsável(is): Antonio José de Almeida Meirelles, Flávio Luis Schmidt, e José Tadeu Jorge (Dirigentes).
Em Julgamento: Ação de Rescisão proposta em face da decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000731.989.18-2, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-06-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Pedro Eduardo de Felício, acionando-se, via de consequência, as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO. ATO DE APOSENTADORIA. REGISTRO NEGADO. PROVENTOS EM DESCONFORMIDADE COM OS LIMITES LEGAIS. ALEGAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO EM LEI E DE SUPERVENIÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO. PRECEDENTES DESTE E. TCESP NOS QUAIS SE CONHECEU DE AÇÕES SEMELHANTES. SEGURANÇA JURÍDICA. CONHECIMENTO. ANÁLISE DE MÉRITO. ADI 6257/DF. LIMINAR. PRECEDENTES. PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO PARA ADOÇÃO DE APOSTILA RETIFICATÓRIA, SE O CASO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de outubro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cézar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, entendendo que devem prevalecer, no caso, os princípios da **isonomia** e da **segurança jurídica**, **conheceu Ação de Rescisão** de interesse da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e, quanto ao mérito, **nas conformidade das correspondentes notas taquigráficas, deu-lhe procedência,** autorizando, via de consequência, o **registro**

do ato de aposentadoria do Professor **Pedro Eduardo de Felício**, sem prejuízo de, à margem do quanto decidido, endereçar **determinação** à Universidade no sentido de que, por ocasião do trânsito em julgado ADI nº 6257, avalie eventual **revalorização dos proventos em face do quanto vier a ser deliberado pelo E. Supremo Tribunal Federal, promovendo, se for o caso, os necessários ajustes por meio da competente apostila retificatória,** em conformidade com o posicionamento desta Casa acerca do tema e com aquele que venha a ser sedimentado no âmbito da Suprema Corte.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1MFA-BMCL-6XC0-5BUY